

02 - Divisão de serviços de obras

1 - Serviço de conservação e pavimentação de vias públicas.

411195 - Início de obras - ficha 99.

11 - Pavimentação de vias públicas NCRP. 11.500,00

Artigo 2º - As despesas com a execução desta lei, serão cobertas com o excedente de arrecadação que se verificar no corrente exercício financeiro.

Artigo 3º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Caligüé, aos 11 de julho de 1967.

Sebastião da Costa Campesino
Prefeito Municipal

Registrado no livro competente, e em seguida publicado por afixação no local de costume.

Eudes Gomes Gonçalves
O Secretário

Lei nº 170, de 3 de agosto de 1967.

Dispõe sobre a abertura de um crédito suplementar, destinado a fim que especifica:

O Prefeito Municipal de Caligüé, nos termos do parágrafo 4º, do artigo 21, da Lei Estadual nº 9.205, de 28 de Dezembro de 1965, promulga a seguinte lei:

Artigo 1º - Fica aberta na História da contabilidade da Prefeitura Municipal de Caligüé, um crédito suplementar, de importância de NCRP. 7.000,00 (sete mil e quinhentos reais), destinado as seguintes -

obras orçamentárias:-

II. Encargos Municipais

01- Serviço Central de Administração

3000- Despesas Correntes

328081- Contribuição a Previdência Social

1- Contribuição a Entidade de Previdência Social

IAPFESP- ficha - 76 NCRP. 1.000,00

328083- Contribuição de Previdência Social

1- Contribuição de Salário Família - Lei 4266/63

13º Salário IAPFESP (INPS), ficha 77 NCRP. 1.500,00

328089- Contribuição de Previdência Social

1- Contribuição a conta de treinamento:- LBA, SENAI,

SESC, INDA, BNH, Salário Educação, etc -

IAPFESP (INPS), ficha 78 NCRP. 500,00

V. Obras e Melhoramentos Públicos

03- Serviço nas Obras de Comunicações

1- Conservação de rodovias

300042- Despesas Correntes

313042- Serviços de Terceiros

313142- Reparos, consertos, adaptações e recuperações

ficha 114 NCRP. 4.000,00

Total do crédito suplementar NCRP. 7.000,00

Artigo 2º. As despesas com a execução desta Lei, serão cobertas com o exerce de arrecadação que se verificar no corrente exercício financeiro.

Artigo 3º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Catiguá, aos 3 de agosto de 1967-

Assinatura de Sebastião da Costa Gamargo
Prefeito Municipal

Registrado no livro competente, e em seguida

[Handwritten signature]

publicada por afiação no local de costume.

Lei
Euclides Gomes Gonçalves
1º de outubro

Lei nº 171, de 3 de agosto de 1967.

Dispõe sobre a abertura de um crédito suplementar, destinado a fim que especifica.

O Prefeito Municipal de Catiguá, nos termos do parágrafo 4º, do artigo 21, da Lei Estadual nº 9.205, de 28 de dezembro de 1965, promulga a seguinte Lei:

Artigo 1º. Fica aberto na Dintoria da Contabilidade da Prefeitura Municipal de Catiguá, um crédito suplementar da importância de NC\$ 900,00 (novecentos cruzeiros novos), destinado às seguintes verbas orçamentárias:

Obras e Melhoramentos Públicos

01. Serviço de Administração e Fiscalização Geral

300098 - Despesas Correntes

311198 - Pessoal civil - pessoal fixo.

11. Diárias de funcionários - ficha 90 - NC\$ 500,00

04. Divisão de serviços Municipais

5. Serviço do Motoradouro

300097 - Despesas Correntes

312097 - Material de consumo

312297 - Fornagens, milho, betas, cordas,

uniformes, etc. ficha 140 - - - - - NC\$ 400,00

Total do crédito suplementar - - - - - NC\$ 900,00

Artigo 2º. As despesas com a execução desta Lei, serão cobradas com o excesso de arrecadação que se verificar no corrente exercício financeiro.

Artigo 3º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.